

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 190/09 – CCJ

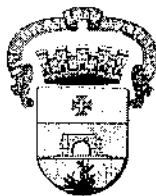
Inclui arts. 2º-A e 2º-B na Lei Complementar nº 219, de 19 de janeiro de 1990 – que dispõe sobre a utilização de espaço nos passeios públicos para a construção de guaritas –, obrigando as guaritas a possuírem linha de comunicação direta e imediata com órgão do Estado do rio Grande do Sul responsável pela segurança pública no Município de Porto Alegre e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Luiz Braz.

Cabe, desde logo, sublinhar que é do Estado a tarefa de garantir a segurança pública, mas que é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Via de consequência, é de alçada municipal, com embasamento constitucional, regulamentar a instalação e utilização das guaritas de segurança – o que efetivamente já vem ocorrendo, por meio da Lei Complementar nº 219/90, regulamentada pelo Decreto nº 13.020/2000.

É incontestável que o Poder Público tem empenhado os esforços possíveis para prestar segurança aos cidadãos e à sociedade, mas é evidente, também, que os recursos para tanto são limitados.

A manifesta impossibilidade de policiamento ostensivo adequado e suficiente tem propiciado o incremento da segurança privada, que vem se realizando por meio de vigias particulares que, para tanto, utilizam as denominadas guaritas de segurança.



Câmara Municipal de Porto Alegre

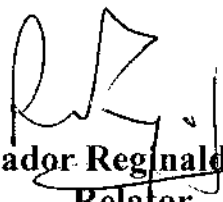
PROC. Nº 1992/09
PLCL Nº 012/09
Fl. 02

PARECER Nº 150 /09 – CCJ

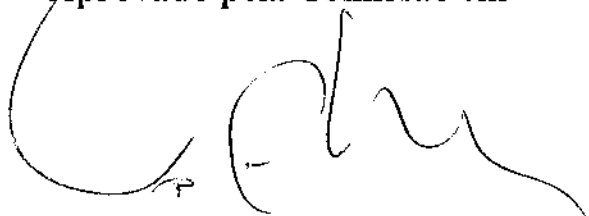
Considerando que o Projeto, visando à implementação de linha de comunicação direta e imediata com o órgão estadual responsável pela segurança pública na capital, prevê seja firmado convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Estado do Rio Grande do Sul, resta equacionada questão pertinente à competência do município.

Com efeito, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 27 de agosto de 2009.

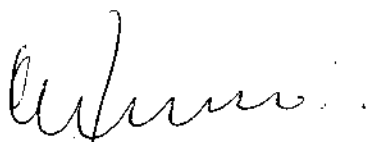

Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 24-8-09



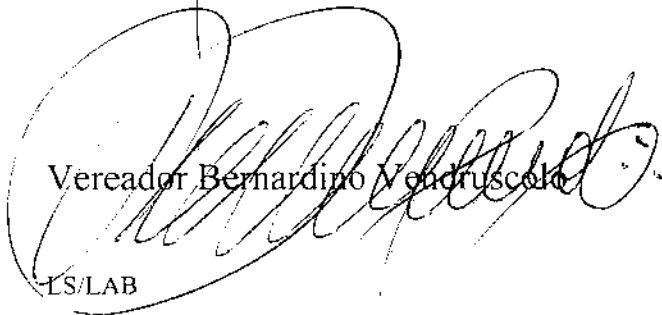
Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereadora Maria Celeste

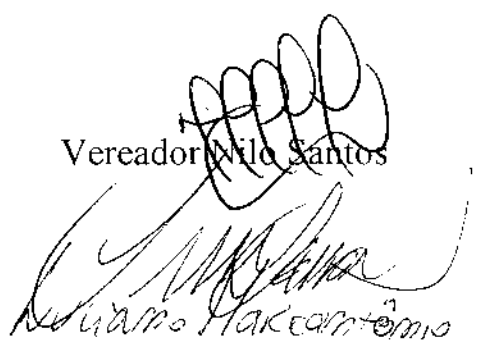


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher


Vereador Bernardino Vendruscolo

LS/LAB


Vereador Nilo Santos

Guilherme Nakamoto